



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

REQUERIMENTO Nº /2015

(Do Sr. João Daniel)

Solicita a realização de Audiência Pública para debater OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DECORRENTES DA MONOCULTURA PRATICADA PELO AGRONEGÓCIO E DO USO DE AGROTÓXICOS.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, VI, "I" e art. 24, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão com o tema "OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DECORRENTES DA MONOCULTURA PRATICADA PELO AGRONEGÓCIO E DO USO DE AGROTÓXICOS", na Assembleia Legislativa de Sergipe, com a participação das seguintes representações:

Trabalhadores Rurais Sem Terra;
Via Campesina;
Ministério da Saúde;
Ministério do Desenvolvimento Agrário;
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz;
Ministério Público do Trabalho - Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva;
Coordenador Estadual da Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida - Jorge Enrique Montalván Rabanal;
Coordenador Nacional da Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida;
Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO – Professor Fernando Ferreira Carneiro;
Articulação Nacional de Agroecologia – Flavia Londres; e



JUSTIFICATIVA

São muitas as questões controversas envolvendo a agricultura brasileira, o acesso a terra e a segurança alimentar. Os temas controvertidos dizem respeito aos impactos à saúde e previdência dos trabalhadores, ambientais, trabalhistas, sobre as comunidades tradicionais e os assentamentos rurais gerados pelos plantios de monoculturas em larga escala promovido pelo agronegócio.

E não é só: é importante debater os impactos do agronegócio na saúde dos trabalhadores e população urbana que consome os produtos, analisando o processo produtivo e a relação saúde – produção – vigilância. Ou seja, questiona-se se existe um desequilíbrio entre a produção e a vigilância da saúde induzido pelo poder institucional do agronegócio com colaboração do Estado, que introduziu um modelo de desenvolvimento com as seguintes características: agricultura dependente de agrotóxicos e fertilizantes químicos, intensa utilização de maquinário agrícola, deficiência nos serviços de cuidado e promoção da saúde dos trabalhadores rurais e crescente esforço produtivo de cada habitante para manter o ritmo da produção.

Existem exemplos em diversos Estados brasileiros, pois a monocultura vem trazendo sérios riscos para a saúde dos trabalhadores, o direito trabalhista sob o aspecto previdenciário, os recursos hídricos, o solo, a fauna e a flora locais, contribuindo também para a inviabilidade da agricultura familiar na região, ocupando todas as terras agricultáveis, inclusive em áreas que seriam destinadas a reforma agrária, terras indígenas e no entorno de Unidades de Conservação com importantes reservas de Mata Atlântica.

São diversas as denúncias, sobretudo, às avaliações de que aquelas atividades consomem muita água e contribuem para a diminuição do fluxo de rios e córregos – e até para a seca completa. “Já há passivos ambientais atribuíveis à monocultura e que exigem reparação imediata. A punição efetiva das infrações ambientais também é dificultada pelo grande número de possibilidades administrativas e judiciais disponíveis para a defesa dos infratores, que logram suspender as punições até o julgamento final do caso pelo Poder Judiciário. A sensação de impunidade é confirmada quando se compara a quantidade de multas autuadas pelos órgãos ambientais e as efetivamente pagas pelos infratores. Apenas 1,21% dos multados pelo Ibama por infrações à lei de crimes ambientais pagam o que devem.

Estudos apontam para o empobrecimento da terra; a degradação de áreas cultiváveis; o esvaziamento da produção e dos conhecimentos de comunidades tradicionais e de pequenos agricultores, tudo envolvendo a monocultura praticada pelo agronegócio.

Ademais, a expansão do monocultivo no Brasil vem sendo acompanhada pelo aumento das denúncias e dos flagrantes de violações à legislação



trabalhista e aos direitos humanos, sob a forma de trabalho em condição análoga à de escravo.

"O governo brasileiro e a CPT estimam que 25 mil pessoas estejam, hoje, em situação de escravidão no país. Embora a incidência maior seja verificada em áreas de pecuária, há uma série de casos identificados também em lavouras de soja" (Jornal Folha de São Paulo, em 18/07/2004).

O Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2006 (IBGE) observou que em relação ao censo anterior (1995-1996), o período entre os dois censos foi marcado pela incorporação de tecnologia na estrutura produtiva e pela forte expansão do agronegócio, beneficiado pelo ciclo expansivo do comércio agrícola internacional. Ou seja, expressamente o relatório do IBGE identifica associações entre a concentração de terras e o processo de apropriação de novas áreas para a produção voltada à exportação, a saber: "Tanto no Nordeste, como, mais recentemente, no Centro-Oeste, a desigualdade vem acompanhando o processo de modernização produtiva e inserção ao competitivo mercado mundial de commodities agrícolas".

Destaque-se que este mesmo relatório faz citação de que a produção em larga escala de grãos, além da expansão das áreas de plantio mecanizado, na Região Centro - Oeste e Norte de Mato - Grosso, exercem forte influência nesse processo: "A monocultura da soja ou do binômio sojamilho, além do algodão, fez reforçar a desigualdade que marcava a propriedade da terra em uma região historicamente ocupada por uma pecuária ultraextensiva".

Portanto, no âmbito da audiência pública na Comissão de Agricultura reúne-se com a sociedade civil para tratar de assunto de interesse público relevante, pertinente à saúde do trabalhador mediante o monocultivo por parte do agronegócio, bem como para debater a relação do agronegócio com os agravos à saúde, pois será necessário contextualizar o processo produtivo, os insumos, tecnologia empregada, e do sistema de vigilância à saúde, para a partir desses fatores aqui designados de agrotóxicos, inferem-se os eventos de riscos do trabalhadores rurais e da população nas várias e diferenciadas regiões.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputado JOÃO DANIEL
(PT/SE)